

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex: 019.860/2022-6

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **Multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o artigo 1º da Resolução TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me	18/08/2021	Acórdão 4525/2019-1C Acórdão 1652/2022-1C Excerto

A partir do processo originador **018.568/2015-7** foram constituídos 5 (cinco) processos de Cbex (**019.858/2022-1, 019.859/2022-8, 019.860/2022-6, 019.861/2022-2 e 019.862/2022-9**).

Esclarecimentos adicionais:

Responsável:

Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me
CNPJ 07.046.650/0001-17

- A empresa responsável não constituiu advogado. Constatam como representantes legais, o Sr. Luiz Henrique Peixoto de Almeida - CPF 058.352.751-53, e o Sr. Andre Vieira Neves da Silva - CPF 000.932.651-07;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, 05 de setembro de 2022

(Assinado eletronicamente)

Cristiane Lima Holmes Burity
TFCE – Mat. 3360-0